

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA**

Aviso n.º 4586/2005 (2.ª série) — AP. — A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana torna público, para cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Intermunicipal, em reunião realizada em 28 de Abril de 2005, sob proposta do conselho directivo, em reunião realizada em 28 de Abril de 2005, aprovou as alterações ao Regulamento do Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana, referidas a seguir.

Alteração ao Regulamento do Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana

O Regulamento do Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana foi aprovado no dia 18 de Novembro de 2004 pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do conselho directivo. Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, no dia 1 de Março de 2005, pelo aviso n.º 1146/2005.

Com esta alteração pretende-se rever unicamente as taxas a praticar, em ordem à sua harmonização com aquelas taxas que são praticadas pela direcção geral de veterinária.

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, assim:

Artigo único

Os artigos 7.º, 10.º, 11.º, 13.º e 23.º, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

3 — Pela vacinação anti-rábica, o proprietário ou detentor do animal, tem de proceder ao pagamento de uma taxa de acordo com o valor estabelecido pela DGV para a vacinação em período normal.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 — A hospedagem diária de cada animal, incluindo alimentação é de 7,50 euros/dia.
- 3 —

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- 3 — Pelo sequestro de um animal, o dono ou detentor, tem de proceder ao pagamento de uma taxa no valor de 7,50 euros.

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O dono ou detentor do animal, que pretendam que os serviços do canil executem uma occisão, têm de proceder ao pagamento de uma taxa no valor de 15,00 euros.

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A identificação electrónica de cada animal obriga ao pagamento da respectiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGV para as campanhas oficiais.
- 6 —

20 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel António Alves Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Edital n.º 393/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento para utilização dos autocarros municipais.* — Eduardo Marcelino Ramalho Camacho, vice-presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, deliberou nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da câmara municipal tomada na sua reunião de 14 de Fevereiro de 2005 e após a realização do respectivo inquérito público, aprovar o regulamento supra-referido.

Mais se toma público que, na reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de Março de 2005 foi deliberado fixar a taxa referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do aludido regulamento em 0,45 euros, mais IVA, tendo em conta a permissão constante na parte final da mesma alínea.

O aludido regulamento com a alteração do valor referido, publica-se a seguir na íntegra.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, os quais vão também ser afixados nos demais lugares de estilo.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, os quais vão também ser afixados nos demais lugares de estilo.

E eu, *Isabel Maria Henriques Alves Louro*, chefe de secção, o subscrevi.

19 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eduardo Marcelino Ramalho Camacho*.

Regulamento para utilização dos autocarros municipais

Nota justificativa

O Regulamento que tem servido de apoio à cedência de utilização dos autocarros desta câmara municipal, foi aprovado pelo órgão executivo na sua reunião de 24 de Junho de 1985, especificamente para o mini-autocarro Toyota, que o município na altura possuía.

É evidente que, dado o largo período de tempo já decorrido, e o facto daquele ter sido elaborado só para a citada viatura, tal regulamento encontra-se desajustado.

Sendo que em reunião de câmara de 11 de Fevereiro de 2004, foi aprovado o aumento do valor do quilómetro, tendo sido também aprovado em assembleia municipal de 27 de Fevereiro, por unanimidade, o referido aumento, foi publicado em *Diário da República* e incluído na tabela de taxas e licenças do município.

Assim, justifica-se a elaboração de um novo regulamento para a cedência dos autocarros que a câmara municipal agora possui, já que a sua utilização nos fins consignados no mesmo regulamento, será uma forma de esta apoiar actividades de interesse munici-